

Lei n.º 234

Para cargo no quadro de pessoal permanente da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Barão do Jaracá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica criado no quadro de pessoal permanente desta Prefeitura os seguintes cargos:

Um (1) operador patrolista com os vencimentos mensais de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros)

Um (1) de motorista com vencimentos mensais de R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil cruzeiros);

Três (3) de mecânico com os vencimentos mensais de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros)

Um (1) de motorista com vencimentos mensais de R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil cruzeiros)

Três (3) de mecânico com vencimentos mensais de R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil cruzeiros), cada um e uma gratificação mensal de R\$ 65.000,00 ao mecânico chefe.

Art 2.º - Conseqüentemente fica aberto o crédito de R\$ 3.535.000 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros). O qual correrá

18
para conta de rubrica 4.1.2.0.4.2 Equipamentos
e Instalações do DMEF do vigésimo oitavo.

Art 3º: Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, servando-se as disposi-
ções em contrário.

Projetista Municipal de Bando de
Lanças, Estado de Mato Grosso, 1º de Julho de
1966.

Procurador Cristiano Póster
Goiás